

RESOLUÇÃO N° 19/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre critérios para distribuição e manutenção de bolsas de estudos.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais do CDTN, no uso de suas atribuições, conforme Regimento vigente, estabelece os seguintes critérios para distribuição de bolsas dos órgãos de fomento:

Art. 1º O benefício objeto desta resolução somente poderá ser concedido ao discente de mestrado ou doutorado que solicitar formalmente o benefício junto ao PPG-CDTN e que atenda aos seguintes critérios.

I – Estar devidamente matriculado e em dia com as exigências regimentais do PPG-CDTN;

II – Ter dedicação de 40 horas semanais ao curso de pós-graduação na forma presencial, no horário regular de funcionamento do CDTN, comprovadas mensalmente por controle de acesso da portaria de acesso da Instituição, salvo justificativa fundamentada apresentada pelo orientador e aceita pelo Colegiado. No caso de não cumprimento de, no mínimo, 70% de forma presencial, o discente será notificado pela Secretaria do PPG-CDTN e, no caso de reincidência sem justificativa, terá sua bolsa cancelada.

III - Ser domiciliado no município de Belo Horizonte ou na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Art. 2º - As bolsas disponíveis serão distribuídas no início do período letivo de acordo com o calendário acadêmico, prioritariamente para os alunos de dedicação exclusiva sem vínculo empregatício ou qualquer outra forma de remuneração relacionada a atividade profissional, conforme ordem de classificação baseada no desempenho acadêmico dos mesmos, separadamente para os cursos de mestrado e doutorado, e observando a distribuição igualitária entre as Áreas de Concentração deste Programa.

§ 1º - Para novos discentes, o desempenho acadêmico será medido pela nota final obtida no Processo Seletivo.

§ 2º - Para discentes que já estejam cursando o Programa sem bolsa e com dedicação exclusiva, o desempenho acadêmico será medido pela média das notas obtidas nas disciplinas cursadas neste Programa, incluindo a nota obtida no exame de qualificação.

§ 3º - Serão concedidas bolsas prioritariamente aos discentes que já estejam cursando o Programa e, posteriormente, aos novos discentes respeitando os demais critérios estabelecidos.

Art. 3º - O desempenho acadêmico dos bolsistas será avaliado semestralmente pelo Colegiado. O bolsista que tiver desempenho acadêmico médio inferior a 75, com base nas notas das disciplinas cursadas neste Programa, incluindo a nota obtida nos exame de qualificação, terá sua bolsa cancelada.

Art. 4º- A bolsa será concedida até o limite máximo do prazo regular do curso, sendo automaticamente cancelada após 24 e 48 meses de matrícula do aluno de mestrado e de doutorado, respectivamente, no Programa.

§ único - A bolsa pode ser prorrogada apenas em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, nos termos da Lei Federal nº 14.925, de 17 de julho de 2024.

Art. 5º – A bolsa será automaticamente cancelada em caso de trancamento total de curso por parte do aluno ou de seu desligamento por parte do Colegiado.

Art.6º - O bolsista que se enquadra nesta Resolução deverá assinar um termo aditivo referente a esta Resolução e, caso não o apresente, terá sua bolsa cancelada.

Art. 7º - As regras para concessão de bolsa do órgão patrocinador deverão ser observadas pelo discente bolsista.

Art. 8º - Casos omissos serão tratados pelo Colegiado.

Art. 9º - Esta resolução revoga a Resolução 14/2024.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2025.